

FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO



ÍNDICE

1. PANORAMA GERAL	4
O que é fonte?	4
Classificação das fontes.....	4
Referências	5
2. FONTES CONSTITUCIONAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO.....	6
Direito administrativo na federação	6
Constitucionalização do direito administrativo	6
Direito administrativo na Constituição Federal de 1988.....	6
Direito administrativo nas Constituições Estaduais.....	7
Direito administrativo nas fontes constitucionais locais	7
Direito administrativo nas emendas constitucionais	8
Referências	8
3. FONTES LEGISLATIVAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO.....	9
Visão Panorâmica	9
Leis complementares.....	9
Leis ordinárias.....	9
Leis delegadas.....	10
Medidas provisórias.....	10
Classificação das leis	11
Referências	11
4. PODER NORMATIVO E REGULAMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO	12
Fontes administrativas	12
Atos normativos pela forma e pelo conteúdo	12
Controle do poder normativo.....	13
Referências	13
5. PODER REGULAMENTAR E REGULAMENTOS EXECUTIVOS	15
Regulamento: definição e tipos	15

Controle do poder regulamentar e omissão regulamentar.....	16
Referências	16
6. REGULAMENTOS AUTÔNOMOS E SETORIAIS	18
Poder regulamentar autônomo	18
Poder regulamentar setorial	19
Referências	19
7. COSTUME, JURISPRUDÊNCIA, SÚMULAS, CONSULTAS E ORIENTAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	21
Jurisprudência administrativa	21
Súmulas na Administração Pública	21
Consultas à Administração Pública	22
Orientações gerais da Administração Pública	22
Costume administrativo como fonte?	23
Referências	23
8. JUDICIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	24
Importância do Judiciário para a Administração Pública	24
Como o Poder Judiciário afeta a Administração Pública?	24
Unicidade de jurisdição	24
Problemas da judicialização	25
Súmulas vinculantes	25
ADC, ADI e ADPF	26
Mandado de injunção	26
Referências	26

1. Panorama Geral

Antes de nos aprofundarmos nas fontes do direito administrativo, propriamente ditas, importante considerarmos algumas noções iniciais.

O que é fonte?

Podemos dizer, grosso modo, que fonte é objeto por meio do qual se origina algo. No direito, fontes se tratam de fatos ou atos que inserem, introduzem normas dentro e de acordo com o ordenamento jurídico.

Cumprir registrar, por outro lado, que fontes variam a depender da ramificação do direito que se estiver analisando. No direito administrativo, todos os entes federados (União, estados, municípios e Distrito Federal). Entretanto, no direito administrativo outras fontes não são consideradas aceitas, como o costume, por exemplo.

MULTIPLICIDADE DAS FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Como vimos em aula, diferentemente do que se verifica no direito civil, no direito penal, o direito administrativo não é codificado. Apesar da inexistência de um código contendo a parte geral do direito administrativo brasileiro, existem os denominados “códigos setoriais”, tais como: o Código Florestal, Código de Águas, Código de Mineração, Código de Trânsito etc.

É certo dizer que essa fragmentação é derivada de alguns fatores, por exemplo, da estrutura federativa complexa; da dinâmica da administração pública; e, da constante mutabilidade das tarefas estatais.

RELEVÂNCIA DO CONHECIMENTO DAS FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Importante destacar que conhecer e entender as fontes do direito administrativo, é fundamental para a compreensão do macro estudo de direito administrativo, bem como para a sua prática, considerando que as fontes:

- Auxiliam na definição do conjunto de normas que serão aplicáveis ao caso concreto (“bloco de legalidade”);
- Orienta a ação administrativa, interpretativa e aplicativa;
- Permite verificar a legalidade das normas (legalidade formal, não apenas a legalidade material);
- Contribui para o correto exercício das funções de controle dos respectivos órgãos controladores da Administração Pública.

Classificação das fontes

Encerraremos esta aula introdutória tratando acerca da classificação das fontes. Para tanto, separamos esse tema em três critérios básicos:

- 1. Critério subjetivo ou institucional:** por meio do qual se permite diferenciar fontes

legisladas, fontes administrativas, fontes jurisprudenciais e fontes não estatais. Aqui se leva em conta o criador daquela fonte de norma no ordenamento jurídico.

2. Critério federativo: se busca separar as fontes nacionais (geradoras de normas para todos os entes federativos), federais (geradoras de normas para a União), estaduais, distritais e municipais. Observe-se que, leva-se em conta aqui, os vários níveis da federação brasileira.

3. Critério de hierarquia normativa: por meio deste critério as fontes são divididas pelo grau de prevalência de suas normas sobre outras. Constituições se sobrepõem às leis e estas, sobre os atos normativos internos (exceto com relação aos regulamentos autônomos).

Destacamos, ainda, que nem sempre a hierarquia acompanha a escala federativa, tendo em vista que uma norma local (interesse local) pode eventualmente prevalecer sobre a estadual, por exemplo, por isso não se pode confundir o critério de hierarquia normativa com o critério federativo.

Referências

Por fim, segue a lista das referências bibliográficas indicadas em aula, dedicadas ao aprofundamento deste importante tema do direito administrativo brasileiro:

- BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico, 10ª ed. Brasília: Editora UNB, 1999.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. Tratado de direito administrativo, v. 1: Teoria geral e princípios do direito administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- MARRARA, Thiago. As fontes do direito administrativo e o princípio da legalidade. RDDA, v. 1, n. 1, 2014.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Fontes do Direito Administrativo



www.trilhante.com.br

 /trilhante

 /trilhante

 /trilhante